



## **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 03/2020**

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 01/2020

Recomenda aos Partidos Políticos, Coligações, Candidatos e Candidatas do Município de **Riacho de Santana/BA** o cumprimento da Resolução nº 30 do TRE-BA e do Parecer Técnico COE Saúde nº 20/2020 da Secretaria Estadual de Saúde sobre as normas sanitárias durante a campanha eleitoral para o pleito de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio do Promotor Eleitoral atuante na 113ª Zona Eleitoral, com base nos arts. 129, IX, da Constituição da República, 78 e 79 da Lei Complementar 75/93,

**Considerando** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (SARS-COV-2), causador da COVID-19, constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e que, até o momento, não foi descoberta a vacina;

**Considerando** que, durante o período de propagandas eleitorais, são permitidos comícios, reuniões públicas, caminhadas, carreatas ou passeatas;

**Considerando** que, apesar da retomada de várias atividades, a pandemia de coronavírus persiste, devendo serem observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto a evitar situações de aglomeração e o uso de máscaras em lugares públicos, conforme determina a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde;

**Considerando** que o artigo 1º, §3º, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 107/2020 dispõe que os atos de propaganda eleitoral poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;



**Considerando** que o cumprimento das normas sanitárias evitará propagação do Coronavírus no Estado da Bahia, em especial no Município de Riacho de Santana/BA, pertencente à circunscrição desta Zona Eleitoral;

**Considerando** que têm sido veiculadas, nas redes sociais, imagens de diversos eventos políticos com aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, gerando riscos à população, devido ao descumprimento das normas sanitárias;

**Considerando** que o art. 243, IV e VIII, do Código Eleitoral estabelece que não será tolerada propaganda de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública ou que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

**Considerando** que a Resolução Administrativa nº 30 do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia impõe aos partidos, coligações e candidatos(as) o dever de adotar as medidas necessárias para que os atos de propaganda de campanha em geral atendam integralmente às recomendações estabelecidas pelas autoridades sanitárias, em especial ao uso de máscaras, ao distanciamento social e ao limite de público;

**Considerando** que o Comitê Estadual de Emergência em Saúde – COES/SUVISA/SESAB (autoridade sanitária estadual) expediu orientações, no bojo do processo nº 019.10426.2020.0094218-87, dando origem ao Parecer Técnico COE Saúde nº 20/2020, o qual foi atualizado, em 10 de outubro de 2020, pela Nota Técnica COE Saúde nº 81/2020, especificando medidas sanitárias a serem adotadas na campanha eleitoral.

#### **RESOLVE RECOMENDAR:**

Aos candidatos do Município de Riacho de Santana/BA e respectivos Partidos Políticos ou Coligações que, durante a propaganda eleitoral, cumpram as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção ao contágio pelo coronavírus



(COVID-19), com base no Parecer Técnico COE Saúde nº 20/2020, que foi acolhido pela Resolução Administrativa nº 30 do TRE-BA, especialmente:

1. Evitar a realização de eventos políticos presenciais que promovam aglomerações de pessoas, como comícios, passeatas e caminhadas, porque dificultam o distanciamento social de 1,5 metros;

2. Em carreatas, transportar, em cada veículo, no máximo 4 pessoas, dando preferência a carros abertos, mantendo as janelas abertas, sem acompanhamento por pessoas a pé;

3. Sempre usar máscaras de proteção quando em contato com outras pessoas;

4. Usar constantemente álcool gel 70%, em especial quando compartilhar objetos, como microfones ou canetas;

5. Observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos;

6. Evitar distribuir impressos, como santinhos, folders, dando preferência ao marketing digital;

7. Estimular, durante os eventos e outras propagandas eleitorais, que as pessoas cumpram as recomendações sanitárias, especialmente o uso da máscara individual e do distanciamento social.

O descumprimento desta Recomendação poderá levar à propositura de ações inibitórias ou representações eleitorais pelo Ministério Público a fim de suspender a realização de eventos que coloquem em risco a saúde das pessoas e responsabilizar os organizadores ou beneficiários da propaganda eleitoral irregular.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA**

Rua Duque de Caxias, s/nº., Centro,  
Riacho de Santana (BA), CEP 46470 – 000  
Telefone: (77) 3457 – 5962

Notifiquem-se os Partidos e Coligações com representatividade neste pleito eleitoral no Município de Riacho de Santana/BA desta Zona Eleitoral para que divulguem o teor desta entre todos os seus candidatos.

Junte-se cópia desta recomendação ao procedimento supracitado.

Publique-se no DJe.

Dê-se ciência ao Juiz Eleitoral, ao NUEL e à imprensa local.

De Feira de Santana/BA para Riacho de Santana/BA, 15 de outubro  
de 2020.

**MARCOS SANTOS ALVES PEIXOTO**  
Promotor Eleitoral